

PROJETO DE LEI Nº DE 2004
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a destinação, à produção de pavimentação asfáltica, de pneumáticos inservíveis.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - A destinação final de pneumáticos inservíveis recolhidos pelas empresas fabricantes e as importadoras em atendimento aos termos da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999, deverá ser realizada na forma prevista nesta Lei.

Artigo 2º - Os pneumáticos recolhidos deverão ser destinados à pavimentação asfáltica, em processo úmido ou em processo seco, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) do total de pneumáticos recolhidos, observadas as quantidades e os prazos fixados pela Resolução do CONAMA nº 258/1999.

Artigo 3º - O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA promoverá periodicamente levantamento sobre a demanda existente pelo produto pneumático para fins de pavimentação asfáltica junto ao setor público, especialmente aos estados e concessionários de rodovias, e junto à iniciativa privada, devendo, ainda, promover ações com vistas ao incremento dessa destinação.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua vigência.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A destinação final de pneus que não são mais passíveis de reutilização, denominados de pneus inservíveis, é hoje um dos mais sérios problemas ambientais a serem enfrentados pelo Poder Público.

Composto por vários tipos de elementos, principalmente a borracha o aço e náilon ou poliéster, os pneus possuem degradação lentíssima e oferecem enormes prejuízos à natureza e à saúde pública ao serem descartados ou queimados. Todavia, há a possibilidade de que venham a ser utilizados de modo a não causarem danos ambientais, mediante a utilização integral, como elemento de combustão, ou mesmo mediante a reciclagem de seus componentes principais.

O Governo Federal, mediante a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999, estabeleceu um cronograma com o objetivo promover uma progressiva coleta dos pneus inservíveis a cargo das empresas fabricantes ou importadoras, encarregando-as ainda de conferir uma destinação final ambientalmente adequada.

Cumpre-nos, estabelecer que a destinação final seja, na sua maior parte, a pavimentação asfáltica. Não há dúvidas de que essa medida representará um ganho para toda a sociedade, uma vez que significará um produto asfáltico mais barato, mais duradouro, mais seguro e um meio ambiente mais protegido.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Nader

PL/RJ